



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 187/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO- Nr. 05/2017

1

Chamada Pública nº 005/2017

Data de recebimento do Credenciamento: a partir do dia 11/12/2017

Horário: Expediente Externo

Data de abertura dos Envelopes para Credenciados até dia 14/12/2017: 15/12/2017 às 14:00 horas

Local/Abertura: Sala de Licitações sito a Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Subsolo.

1 - PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA / RS, Estado de Rio Grande do Sul, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público o presente edital de chamamento público para **CRENCIAMENTO** de Agências Bancárias no Município de Tenente Portela / RS, objetivando **processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais Receitas Municipais** {{ Padrão Febraban }}...

1.3 – Os Interessados DEVERÃO apresentar a DOCUMENTAÇÃO conforme cláusula 6.2 no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela / RS, no endereço acima descrito, em envelope fechado, e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Tenente Portela
Chamamento nº 005/2017

DOCUMENTAÇÃO CRENCIAMENTO
NOME COMPLETO:

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CRENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Tenente Portela - RS, objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais {padrão FEBRABAN}, conforme serviços abaixo descritos:

2.2 - **Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão** FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, **através do guichê caixa;**

2.3 - **Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão** FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, **Office Banking / Internet;**

2.4 - **Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão** FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através da **Agentes conveniados ou correspondente bancário;**

2.5 - **Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão** FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de **Rede Lotérica;**



2.6 - **Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão** FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de **Auto Atendimento**;

3 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS :

3.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

3.2 – Todas as Instituições que se habilitarem serão credenciadas pela Administração, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feito durante todo o período de validades deste chamamento;

3.3 - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

3.3 - DOS REAJUSTES:

3.3.1 – Em caso de renovações do Termo de Credenciamento os Valores das Tarifas estabelecidas neste Termo SERÃO atualizados pela Variação IGP-M acumulado no Período { medidos pela Fundação Getúlio Vargas} e/ou outro índice que vier a substituí-lo e/ou de acordo com a legislação em vigor;

3.4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1 - Após assinado o Contrato e habilitada o convênio a Credenciada estará apta a receber a arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

3.4.2 - As licitantes ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio contribuinte independente do banco que o emitiu, dados em quitação dos documentos objeto desta licitação, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque.

3.4.3 - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, não sendo necessária a abertura de conta corrente do Município no banco credenciado.

3.4.4 - O Credenciado repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

3.4.5 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CREDENCIANTE, ou mediante DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da credenciante na conta a ser informada na assinatura do contrato, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, da seguinte forma:

a) A Instituição Financeira enviará ao Município através de arquivos magnéticos contendo as baixas (documentos arrecadados) via tele transmissão (BBS ou Internet), no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

b) Em se tratando de Instituição Financeira onde Município não tenha Conta Corrente de movimentação bancária, o produto da arrecadação será repassado ao Banco indicado pelo Município. O custo da transferência de valores entre Bancos, se houver, não poderá ser cobrado do Município.

c) Não havendo movimentação de pagamentos no dia, a Credenciada deverá informar a inexistência de movimentação ao Município.



4 - DOS PAGAMENTOS PREVISTOS :

4.1 – *Pela Prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Credenciamento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico os seguintes valores:*

a) – Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de Contas por meio eletrônico, **através de guichê caixa o VALOR DE R\$: 2,50;**

b) - Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de Contas por meio eletrônico, **através de Office Banking / Internet o VALOR DE R\$: 1,80;**

c) - Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de Contas por meio eletrônico, **através de Autoatendimento o VALOR DE R\$: 1,80;**

d) - Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de Contas por meio eletrônico, **através de Rede Lotérica o VALOR DE R\$: 1,80;**

e) - Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de Contas por meio eletrônico, **através de Correspondente Bancário o VALOR DE R\$: 1,80 .**

4.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1 - *Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Chamamento, o MUNICÍPIO pagará ao credenciado por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.*

4.3 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.3.1 - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 02 – Administração Tributária

45/3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

5 – DAS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - *A Credenciada somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste*

5.2 - *A Credenciada não poderá restringir o recebimento dos pagamentos objeto deste edital à clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.*

5.3 - *A Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação do Banco, a data e o valor recebido. Receber os documentos de arrecadação objeto deste contrato cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.*

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

6.1 – *Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e*



que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Tenente Portela / RS.

6.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

6.1.1.1 – As Agências Bancárias no Município de Tenente Portela / RS, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.1.1.2 – As Agências Bancárias no Município de Tenente Portela - RS, interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integral disponível presencialmente ou **no site** www.tenenteportela.rs.gov.br **LINCK**: Licitações.

6.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

6.1.2.1 – Agências Bancárias no Município de Tenente Portela - RS, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.1.2.2 – Agências Bancárias no Município de Tenente Portela - RS, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;

b) - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) - Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a Agência Bancária está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) - Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

g) - Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

h) - Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Tenente Portela - RS;

i) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;

k) - Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



=====

l) - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Agência Bancária, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

6.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

6.2.2 – Ao ingressar com seu pedido para o Credenciamento, a Agência Bancária aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO e CRITÉRIOS DE JULGAMENTO :

6.3.1 – Os envelopes SERÃO abertos na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela no endereço indicado no cabeçalho deste instrumento / edital;

6.3.2 – A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3.3 – Serão credenciadas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

7.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer Agência Bancária que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida A QUALQUER TEMPO respeitado o prazo máximo deste edital (60 meses).

7.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

8.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;.

8.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.



8.5 – A Contratada com simples ato de participar deste Credenciamento declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.6 – A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.7 – Caso a Contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DESTE ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 – As impugnações as termos do presente edital DEVERÃO ser PROTOCOLADOS junto ao Departamento de Protocolos do Município de Tenente Portela (sito à Praça Tenente Portela, 23) e/ou Direto ao Presidente da C.P.L, atendendo os critérios do Art. 41 da Lei Nr. 8.666/93;

10 – DOS RECURSOS :

10.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei Nr. 8.666/93 o qual será recebido e processado nos termos neste estabelecidos;

10.2 – O Recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;

10.3 – O Recursos DEVERÁ ser PROTOCOLADO junto ao Depto de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tenente Portela (sito à Praça Tenente Portela,23) e/ou junto ao Presidente da C.P.L, para o qual a CPL terá PRAZO de até 5 (cinco) dias úteis para tomar as medidas cabíveis ao mesmo, caso encaminhado a autoridade superior este TERÁ mesmo prazo para análise e decisão;

10.4 – Não será aceito recursos encaminhados via Email, Fax e/ou Correios e nem fora dos prazos estabelecidos neste edital;

10.5 – As decisões administrativas sobre recursos interpostos e seu resultado SERÃO publicados na Página do Município no mesmo Linck da publicação deste credenciamento;

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES E MULTAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93: São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;

c) inexecução parcial do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento;



d) inexecução total do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do termo de credenciamento.

f) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

g) Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo de credenciamento;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a instituição contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do termo de credenciamento;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do termo de credenciamento sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do termo de credenciamento unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

13 - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelo Setor de Tesouraria



14 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1 - *O presente Chamamento Público possui fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.*

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.2. O Município através da Secretaria Municipal da Fazenda poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

15.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

15.4. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.5. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

15.6. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

15.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Tenente Portela / RS, Secretaria da Fazenda, Setor de Licitações, pelo e-mail administrativo@tenenteportela.rs ou pelo telefone (55) 3551-1454 / 1452.

15.8. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.9. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

16.2 – **São obrigações do BANCO:**

I – ***Receber tributos e demais receitas municipais*** somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de



informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

16.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

16.4 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

16.5. São obrigações do Município:

I – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 187/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO- Nr. 05/2017

10

17 - É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- a)** - Anexo I Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Proposta de Adesão;
- b)** - Anexo II - Declaração que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c)** - Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento

Tenente Portela, 16 de Novembro de 2017

Assessoria Jurídica

DARLAN VARGAS - OAB/RS: 71,877

Prefeito Municipal

CLAIRTON CARBONI



Anexo I

Especificação do Objeto e Formulário de Adesão Chamamento Público – Credenciamento nº 05/2017

Fornecedor:

Endereço:

Número:

Cidade:

UF:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Vimos por meio desta, solicitar a adesão ao credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio das agências, canais de atendimento e conveniados, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, declarando aceitar os valores e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 05/2017.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação da instituição como credenciada na cidade de Tenente Portela /RS para recebimento de tributos municipais.

Sem mais para o momento.

Local e data

Assinat. Resp. Legal do Credenciado

Carimbo da Empresa



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE MENOR

**CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº :05/2017 >
Município de Tenente Portela -RS**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(____).

_____, ____ de _____ de _____ .

.....
assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ





ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2016

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à Rua/Av: _____ - Nr. ____ - Bairro: _____ neste Município de Tenente Portela - RS, , por seu representante legal o Sr _____ inscrito sob o CPF nº: _____ e RG nº: _____, domiciliado na _____ vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do licitante.



MINUTA DE CONTRATO
CRENCIAMENTO Nº 005/2017

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA / RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Tenente Portela /RS, inscrito no C.N.P.J. sob nº 87.613.089/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAIRTON CARBONI**, C.P.F.XXXXX, C. I.XXXXX, residente na Av Santa Rosa – Tenente Portela- RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.____/____-____, estabelecida à _____ neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e C.P.F/MF. nº. _____.____-____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - OS preços UNITÁRIOS para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, que vigorará a partir da assinatura do contrato::

a) R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN **através do guichê caixa;**

b) R\$ 1,80(um real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de **“Home/Office Banking”, “Internet”;**

c) R\$ 1,80(um real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de **“Autoatendimento”;**

d) R\$ 1,80(um real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de **“” Rede Lotérica””;**

e) R\$ 1,80(um real e oitenta centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de **“” Correspondente Bancário””;**

1.2.1 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1.2.1.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Chamamento, o MUNICÍPIO pagará ao credenciado por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético. A credenciada deverá emitir DOC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as tarifas devidas referente à arrecadação estabelecida. A credenciada



deverá enviar ao Município os arquivos magnéticos com o valor bruto arrecadado, destacando a quantidade de documentos e o valor referente às tarifas.

1.2.1.2 – O pagamento poderá ser definido pela contratada, se débito em conta, depósito e/ou outra, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços

1.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) - O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o quinto dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade,



inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV –O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

2.2 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Repassar até o décimo dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal do Tenente Portela - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal Fazenda e fiscalizado por Servidor Responsável pelo Departamento de Tributos Municipais, **conforme Portaria nº 1.089/2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / VIGÊNCIA DO CONTRATO e dos REAJUSTES:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por iguais períodos, nos moldes do art. 57 da lei Nr. 8.666/93 (até o máximo de sessenta meses a contar da data de homologação do edital);

5.2 – Os valores estipulados na Cláusula Primeira SERÃO REAJUSTADOS a cada período de um ano, contados a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M acumulado no período e/ou por outro indicador que venha a substituir este;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE REPASSE DOS VALORES e dos PRODUTOS ARRECADADOS:



7.1 - Após assinado o Contrato, e habilitado o convênio a Credenciada estará apta a receber a arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

7.2 - As licitantes ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio contribuinte independente do banco que o emitiu, dados em quitação dos documentos objeto desta licitação, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque.

7.3 - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, não sendo necessária a abertura de conta corrente do Município no banco credenciado.

7.4 - O Credenciado repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

7.5 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CREDENCIANTE { **Conta Corrente Nr. Xxxxx** }, ou mediante DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da credenciante, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, da seguinte forma:

a) A Instituição Financeira enviará ao Município os arquivos (arquivos magnéticos) contendo as baixas (documentos arrecadados) via tele transmissão (BBS ou Internet), no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

b) Em se tratando de Instituição Financeira onde Município não tenha Conta Corrente de movimentação bancária, o produto da arrecadação será repassado ao Banco indicado pelo Município **{{ conforme conta corrente indicada na cláusula 7.5 }}**. As custas da transferência de valores entre Bancos, se houver, não poderá ser cobrado do Município.

c) Não havendo movimentação de pagamentos no dia, a Credenciada deverá informar a inexistência de movimentação ao Município.

7.6 – **Informar os números para contato telefônico com** as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e, ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

7.7 – **Ficando a critério da Contratada a** Aceitação de cheques de não clientes;

7.8 – **Não será Considerada como repassada a arrecadação:**

a) – Enquanto o arquivo das transações remetidos pelo Banco não foi recebido pelo Município;

b) – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e, enquanto perdurar a irregularidade;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e , do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

8.2 - São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93::



- =====
- a) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
 - b) executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - c) inexecução parcial do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
 - d) inexecução total do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.
 - f) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado*.

8.3 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - As penalidades serão registradas no cadastro da credenciada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a instituição contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;



- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do termo de credenciamento;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do termo de credenciamento sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do termo de credenciamento unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - O resultado final deste Chamamento será publicado em Jornal de circulação local, contratado via processo licitatório para Publicações Oficiais {{ Jornal Folha Popular}} e na Página do Município em anexo a Publicação do edital que originou este contrato: www.tenenteportela.rs.gov.br
- Linck: Licitações;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA :

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/ RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tenente Portela, xx de xxxx de 2.017

Clairton Carboni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Instituição Financeira
CONTRATADA

Testemunha:

1 – Nome _____
CPF. _____

2- Nome _____
CPF. _____